



PROCESSO Nº 550/2008

PROTOCOLO Nº 9.792.993-9

PARECER Nº 660/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 2466/08 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 125/06, SEED (fls 10) com base no Parecer nº 762/05-CEE/PR, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

a) Plano de Capacitação e Formação Continuada (fls. 135 a 139);

b) melhorias e/ou modificações efetuadas no estabelecimento de ensino (fls. 146 a 150);

c) licença sanitária (fls. 152);



PROCESSO Nº 550/2008

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relatório de Vistoria n.º 67902/2008, de 23/07/08, expedido pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas (fls. 169);

- Ofício n.º 96/07, datado de 25/10/07, da direção da instituição de ensino à Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando providências quanto ao contido no relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 153);

- comprovante de protocolado sob o n.º 9.674.128-6, de 16/11/07, referente ao processo na SEED, para atender às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 170).

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Paula Regonatti	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Cristina Malerba Simões Boldi de Pinho	- Arte	- Educação Artística, Desenho e Artes Plásticas, conforme registro no MEC (fls. 42).
Zenildo Barbieri	- Educação Física	- Educação Física
Keila Teixeira	- Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática, conforme registro no MEC (fls. 47).
Christina Maria Araujo Leal	- Física	- Química, Física e Matemática, conforme registro no MEC (fls. 48).
Silvana Maria Lino	- Química	- Ciências – Habilitações: Química e Física, conforme registro no MEC (fls. 49).
Maria Cristina Vedovato Nicola	- Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia, conforme registro no MEC (fls. 52).
Marcia Aparecida Rosa Martins	- História	- História
Rosilaene dos Santos	- Geografia	- Geografia
* Ivanice Carvalho Dias Pimenta	- Sociologia - Filosofia	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar
Ana Maria Torres Brum	- Inglês	- Letras -Português e Inglês
Maria Angela Cegatte	- Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar



PROCESSO Nº 550/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ligia Gnaspini Mafra	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia – Habilitações: Psicologia da Educação, Sociologia da Educação e Didática, conforme registro no MEC, fls. 68
Keila Amaro dos Santos	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar
Isabel Aparecida Pereira Custódio	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico - Metodologia do Ensino da Arte	- Pedagogia – Habilitações: Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª séries) e Matérias Pedagógicas do Ensino Médio
Célia Regina Detoni Pompei	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização - Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia - Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau
Rosiani Carvalho Pinto	- Literatura Infantil - Metodologia do Ensino da Matemática - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações: História da Educação, Sociologia da Educação e Didática, conforme registro no MEC, fls. 68

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 158 a 160, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino anexou ao processo, fls. 123 e 124, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 140 a 144.



PROCESSO Nº 550/2008

1.5 Organização Curricular

A mencionada instituição apresentou às fls. 24 matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, demonstrada a seguir:

Matriz Curricular

	DISCIPLINAS	SÉRIES				Nº total h/a	Nº total h/r
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2	-	-	-	80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física	-	-	3	2	200	167
	Química	-	-	2	2	160	133
	Biologia	2	2	-	-	160	133
	História	2	2	-	-	160	133
	Geografia	2	2	-	-	160	133
	Sociologia	-	2	-	-	80	67
	Filosofia	2	-	-	-	80	67
		Sub-total	19	15	13	11	2320
PD	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	-	-	2	2	160	133
	Sub- total	-	-	2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação	-	-	2	-	80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação	-	2	-	-	80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	-	2	-	-	80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial	-	2	-	-	80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	-	2	2	-	160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2	-	-	160	133
	Literatura infantil	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de Português: Alfabetização	-	-	2	2	160	133
	Metodologia do Ensino da Matemática	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física	-	-	-	2	80	67
		6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
		Prática de Formação (Estágio Supervisionado)					
		5	5	5	5		
	TOTAL	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000

* Matriz curricular: vigência 2007, conforme Res. Nº 04/06/07 CNE/CEB e Del. nº 05/06 - CEE



PROCESSO Nº 550/2008

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 260/08 (fls. 156), do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (fls.161), Parecer n.º 202/08 DET/SEED (fls.163) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do atualmente denominado Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:



PROCESSO Nº 550/2008

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.674.128-6.

Cabe à instituição de ensino fazer adequação do seu quadro de docentes, remanejando as aulas da disciplina de Literatura Infantil ao docente que comprove habilitação em Letras: Língua Portuguesa e Literatura.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.